PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

Art. 1º Altera o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, para dar nova redação ao inciso III do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, nos seguintes termos:

> ***Art. 7º*** *O Art. 25, caput, bem como os seus incisos I e III, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passarão a vigorar com as seguintes redações:*
>
> *Art. 25. O segurado do RPPS Natal faz jus à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com direito ao percebimento de proventos [redacted], calculados na forma do Art. 29 desta Lei, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)*
>
> *I – tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público; (NR)*
>
> *[...]*
>
> *III – **62 (sessenta e dois)** anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e **57 (cinquenta e sete)** anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher. (NR)*

Natal, 29 de junho de 2022.

VEREADORES